



Lei nº 240 de 09 de junho de 2005.

"Dá Concessão de Auxílio Alimentação".

Laércio Vicente Scaramal, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Taquaral/SP, conceder aos funcionários e servidores públicos, pertencentes ao quadro de pessoal efetivo, comissionado e temporário, Auxílio Alimentação no valor de R\$.50,00 (cinquenta reais), pago mensalmente, juntamente com a folha de pagamento de salários, na forma de vale ou ticket alimentação, cartão eletrônico magnético ou em espécie.

§ 1.º - Não farão jus à percepção do auxílio alimentação, os servidores e funcionários públicos que:

I – estiverem em gozo de licença ou afastamento do exercício de suas respectivas funções, com prejuízo ou parcial de suas correspondentes remunerações;

II – estiverem afastados de suas atividades funcionais para cumprirem mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

III – estiverem suspensos do exercício de suas respectivas funções em virtude da aplicação de pena administrativa transitada em julgado.

§ 2.º - Não fará jus à percepção do auxílio alimentação do respectivo mês, o servidor ou funcionário público que contabilizar mais de 01 (uma) falta injustificada, ou mais que 05 (cinco) justificadas.

§ 3.º - Não fará jus à percepção do auxílio alimentação do respectivo mês, o servidor ou funcionário público que incorrer em pena administrativa de advertência, após o regular processo disciplinar transitado em julgado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2.º - O auxílio alimentação será avaliado anualmente através de Decreto exarado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a título de aplicação de índice de realinhamento de valor.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4.º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de junho de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpre-se

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 09 de junho de 2005.

Laércio Vicente Scaramal

Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra.

Valdirene dos Santos

Escriturária